

## TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS PARA ANTECIPAÇÃO DE RECEBÍVEIS

Registro nº 90774

São partes nestes Termos e Condições Gerais para Antecipação de Recebíveis ("Termo Geral"):

**VINDI PAGAMENTOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.338.304/0001-78, com sede à Rua Itapaiúna, nº2434, sala 16, 2º andar, Bairro Jardim Morumbi, São Paulo – SP CEP 05707-001, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante designada simplesmente "Vindi"; e, de outro lado,

**A CLIENTE**, devidamente qualificada no respectivo Termo de Cessão e representada na forma de seu contrato ou estatuto social, conforme o caso, doravante designada simplesmente "Cliente" e/ou "Cedente" e, em conjunto com a Vindi e Cessionários, "Partes".

### CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Vindi: (a) atua como subcredenciadora em arranjos de pagamento e, portanto, habilita estabelecimentos comerciais – como o Cliente – para a aceitação de instrumentos de pagamento (*e.g.*, cartão de crédito); (b) oferta soluções para emissão e pagamento de boletos bancários; (c) pode atuar ainda na modalidade *white label*, de maneira que fornece serviços financeiros aos clientes das empresas do grupo econômico LWSA, ao qual pertence, além de (d) ofertar soluções que possibilitam a antecipação de recebíveis diversos, oriundos de transações com cartão de crédito e boleto, relativos à comercialização de produtos e/ou serviços por seus Clientes;
- (ii) a Vindi presta os serviços mencionados acima para diversos tipos de empresas e pessoas físicas, celebrando com cada uma delas os respectivos contratos de prestação de serviços;
- (iii) há Clientes da Vindi que desejam antecipar os seus recebíveis diversos oriundos de boleto ou cartões gerados através de relações comerciais diversas, utilizando-se do escopo das parcerias reguladas firmadas pela Vindi com Instituições Financeiras ou Fundos de Investimentos ("Parceiros"), por exemplo;
- (iv) neste sentido, a Vindi possui condições de adquirir, ou indicar para aquisição destes diversos Parceiros, os direitos creditórios oriundos dos seus Clientes, mediante o pagamento de determinado preço com desconto e o preenchimento de alguns pré-requisitos previstos

em condições específicas de negociação, considerando cada tipo de recebível; e

(v) o Cliente tem interesse na cessão de títulos de sua titularidade para a Vindi, Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Vindi ("FIDC Vindi") ou para Parceiros da Vindi, doravante denominados todos como "Cessionários", com o fim de proceder ao adiantamento de recebíveis.

Para tanto, as Partes decidem celebrar o presente Termo Geral nas seguintes condições:

## **1. DA ANTECIPAÇÃO DE RECEBÍVEIS**

1.1. É objeto do presente Termo Geral a antecipação de direitos creditórios de titularidade do Cliente, por meio da qual o Cliente receberá a liquidação financeira dos valores das transações que originaram seus direitos creditórios em um período inferior ao padrão, mediante uma taxa de antecipação ("Antecipação de Recebíveis").

1.2. Para fins deste Termo Geral, entendem-se como "Recebível" e/ou "Recebíveis" todos os valores atrelados a boletos, operações de cartões e/ou valores a receber por serviços prestados formalizados e antecipados pelo Cliente.

1.3. Para tanto, o Cliente declara que está de acordo as taxas aplicáveis e os limites estipulados pelo Cessionário, os quais estão descritos no "Termo de Cessão" contratados pelo Cliente, ou outra similar, por meio da qual o Cliente dará o seu aceite formal à operação e a este Termo Geral.

1.4. O Cliente possui ciência de que o serviço de Antecipação de Recebíveis poderá ser realizado diretamente pela empresa Vindi, pelo FIDC Vindi ou Parceiras, com as quais os dados cadastrais do Cliente, informações do título e do Devedor serão compartilhados, ressaltando-se que o uso dos dados ocorrerá para o fim exclusivo de cumprimento dos serviços e obrigações previstos no presente Termo Geral e Termo de Cessão.

1.4.1. Para fins do disposto no presente Termo Geral, entende-se como "Devedor", o pagador original do título cedido ao Cessionário.

1.4.2. Observada a atualização e respectivo registro nos Sistemas de Registro, o Cliente obriga-se a dar ciência ao Devedor quanto à cessão realizada, informando ao Devedor que o respectivo pagamento deverá ser feito somente ao Cessionário ou por ordem deste.

1.4.3. Após a cessão do crédito para o Cessionário, o Cessionário será o único e legítimo titular do crédito, e sub-rogar-se-á nos direitos creditórios do Cedente, responsabilizando-se, o Cedente, apenas pela existência do crédito cedido, conforme abaixo.

1.4.4. O Cliente responsabiliza-se pelos dados compartilhados dos seus clientes, responsabilizando-se, também, pelo consentimento expresso dos seus clientes quanto a

eventual compartilhamento e tratamento de dados.

1.5. Para fins da Antecipação de Recebíveis, será determinado o preço da antecipação, que levará em conta critérios diversos, tais como o valor a ser antecipado, prazo de repasse dos recebíveis cedidos, entre outros, e o Cliente manifestará sua concordância ou não quanto ao preço da antecipação.

## **2. DA CESSÃO DE RECEBÍVEIS**

2.1. O Cedente, desde já, possui ciência que, para a prestação dos serviços de antecipação e cessão de créditos, a Vindi e/ou Cessionário precisará(ão) ter acesso à agenda de recebíveis, nos Sistemas de Registro, o que desde já autoriza.

2.2. A autorização para acesso aos Sistemas de Registro citada acima se dará exclusivamente para a cessão dos créditos, pelo prazo de 10 (dez) anos.

2.3. A Vindi e/ou Cessionário, previamente à cessão dos Recebíveis, poderão verificar, perante os Sistemas de Registro, se os créditos cuja antecipação foi solicitada pelo Cedente podem ser passíveis de cessão, diante da inexistência de qualquer ônus, gravame, garantia, operação de desconto ou cessão anterior, o que o Cedente desde já autoriza.

2.4. A operação da antecipação de recebíveis será feita por meio de cessão/transferência de titularidade dos recebíveis pelo Cliente ao Cessionário, o que resultará na transferência definitiva da propriedade dos recebíveis ao Cessionário, deixando os referidos recebíveis cedidos de fazer parte do patrimônio ou ativo do Cliente, mediante a cobrança de taxas pela antecipação.

2.5. Nesta hipótese, o Cliente cederá ao Cessionário, de forma onerosa, boa, firme e valiosa, em caráter definitivo, irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 286 e seguintes do Código Civil, os recebíveis oriundos das operações, os quais serão descritos no Termo de Cessão.

2.6. Todas as transferências dos créditos cedidos em razão do Termo de Cessão (conforme aplicável), serão registrados perante os Sistemas de Registro no que tange às operações de cartão, tanto para ciência do Cedente quanto de terceiros.

2.7. No que tange ao acesso da agenda de recebíveis futura do Cedente, nos termos da regulação vigente, a Vindi e/ou Cessionário poderá(ão) consultar, nos sistemas de

registro operados pela entidade registradora devidamente habilitada (“Sistemas de Registro”), todos os créditos com cartão de crédito e débito que o Cedente possui, para que se possa: (i) verificar as informações sobre os créditos, existentes e futuros, passíveis de cessão, e que poderá conter, inclusive, a data e a identificação das transações com cartão e a data prevista para liquidação pelo Devedor; e (ii) a existência de ônus, gravames, operação de desconto, cessão anterior ou qualquer garantia sobre os créditos.

2.8. Para o cumprimento do disposto acima, no que couber e quando aplicável, o Cedente outorga à Vindi e/ou ao Cessionário todos os poderes necessários para que seja realizado o registro das cessões de crédito perante o Sistema de Registro; estando a Vindi e/ou Cessionário autorizado(s) a praticar todos os atos necessários perante os Sistemas de Registro, o Devedor ou outras credenciadoras e subcredenciadoras.

2.9. Poderá ser realizada a cessão sobre parte das transações com cartão, conforme pactuado entre as Partes.

2.10. Para viabilizar o serviço de antecipação de recebíveis, o Cliente permitirá que a Vindi formalize e/ou intermedie a formalização da cessão do crédito, em seu nome, perante o FIDC Vindi ou Parceiras, mencionada conforme estes Termos Gerais e as normas existentes e aplicáveis à sua realização.

2.10.1. Para a formalização desta operação de antecipação de recebíveis, o Cliente adere integralmente a estes Termos Gerais registrados em Cartório, que, juntamente com o Termo de Cessão, perfazem o conjunto completo de documentos.

2.11. Não obstante o previsto nesta Cláusula 2, para fins de efetivar a Antecipação de Recebíveis, o Cliente, por meio destes Termos Gerais: (i) declara que está ciente e concorda em contratação a Antecipação de Recebíveis, que será realizada conforme este Termo Geral; e (ii) outorga um mandato à Vindi para negociar a cessão ou transferência dos Recebíveis, nos termos e limites deste Termo Geral.

### **3. DAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE**

3.1. Fica terminantemente proibido o recebimento, pelo Cliente, do valor de qualquer recebível antecipado, de qualquer devedor ou por qualquer meio, em desobediência ao disposto nesta cláusula, sob pena do Cliente responder por todos e quaisquer prejuízos e despesas decorrentes de tal ato, incluindo-se, mas não se limitando, a perdas e danos, pessoais, materiais e/ou morais e lucros cessantes. Caso o Cliente venha a receber

quaisquer valores dos recebíveis antecipados, deverá repassá-los ao Cessionário em até 1 (um) dia útil.

3.2. O Cliente concorda expressamente que a aquisição dos recebíveis de sua titularidade será realizada por quaisquer dos Cessionários indicados pela Vindi, não opondo exceções em relação a isso, manifestando ciência e concordância ainda de que informações dos recebíveis sejam compartilhadas, ressaltando-se que o uso dos dados ocorrerá para o fim exclusivo de cumprimento dos serviços e obrigações previstos nestes Termos Gerais e Termo de Cessão.

3.3. O Cliente não poderá modificar as condições originais de negociação dos seus recebíveis aqui antecipados e cedidos, após a sua efetiva cessão.

3.4. O Cliente se compromete a encaminhar à Vindi e/ou ao Cessionário, sempre que solicitado, toda a documentação pertinente, por exemplo, mas não se limitando a, comprovantes da operação que originou o recebível, notas fiscais, comprovante de entrega, se aplicável, entre outros, relacionados aos recebíveis antecipados, sob pena de serem considerados viciados os títulos referentes e acarretem a consequente obrigação de recompra.

3.4.1. Neste sentido, o Cliente assume o encargo de fiel depositário dos documentos da operação que originou os recebíveis, responsabilizando-se pela guarda e conservação dos mesmos pelo prazo legal, sujeitando-se às penalidades previstas nos artigos 627 e 646 e seguintes do Código Civil.

3.5. O Cliente responsabiliza-se, civil e criminalmente:

- (i) Pela existência do crédito, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro;
- (ii) Por sua correta e adequada formalização, garantindo a inexistência de vícios;
- (iii) Pelo crédito ser de sua titularidade plena e exclusiva; e
- (iv) Por serem desembaraçados de qualquer fato que impeça ou comprometa total ou parcialmente o oferecimento, manutenção ou exercício dos direitos creditórios existentes.

3.6. O Cliente autoriza eventuais escrituradores, entidade registradora ou ao depositário central, de acordo com a regulamentação aplicável, a acessar documentos fiscais, como a Nota Fiscal eletrônica ou outro documento fiscal eletrônico, associados ao valor antecipado, à sua constituição e/ou legalidade.

3.7. O Cliente concorda com todo o procedimento regulatório necessário à antecipação de recebíveis, inclusive, mas não se limitando, aqueles relacionados à liquidação e registro em entidades competentes para tanto.

3.8. Caso seja verificada a inexistência do crédito, a Cessionária poderá desfazer a operação de Antecipação de Recebíveis. Nesse caso, o Cliente se obriga a reembolsar o Cessionário pelo valor recebido, acrescido de correção monetária e juros remuneratórios *pro rata die* de 12% (doze por cento) ao ano, contados desde a data da antecipação até o reembolso. Após o pagamento integral no valor pelo Cliente, ou sua compensação, o Cessionário terá a obrigação de devolver ao Cliente os documentos originais que deveriam representar o crédito, conforme aplicável.

#### **4. DA LIQUIDAÇÃO DA ANTECIPAÇÃO**

4.1. Considera-se, para todos os efeitos legais, a antecipação dos recebíveis como liquidada, no momento em que o Cessionário efetuar o seu respectivo pagamento ao Cliente, mediante desconto da taxa de antecipação.

4.2. O comprovante de pagamento ou transferência bancária pelo Cessionário ao Cliente, do preço pago pela cessão dos Recebíveis, servirá como prova e quitação automática pelo Cliente ao Cessionário.

4.3. Para cada tipo de recebível, serão especificados no Termo de Cessão, a data da operação e do(s) vencimento(s), o(s) número(s) do(s) contrato(s) e taxa(s).

4.4. O Termo de Cessão representa a operação realizada, conforme crédito efetuado na conta-corrente ou de pagamento descrita, devendo estar datada e assinada pelo Cliente, e que passará a fazer parte integrante deste Termo Geral, conforme já mencionado anteriormente, para todos os fins e efeitos de direito, como se nele estivessem transcritos.

4.5. A(s) taxa(s) de desconto cobrada(s) em relação à antecipação serão especificadas no Termo de Cessão, conforme acordada pelas Partes.

#### **5. DA RESCISÃO ANTECIPADA**

5.1. O Cliente possui ciência de que, para a operação de cessão de crédito, a Vindi leva em consideração diversos fatores, incluindo análise reputacional, de mercado, entre outros fatores.

5.2. Dessa forma, o Cliente manifesta concordância de que, independentemente da

ocorrência de inadimplemento de recebíveis antecipados de maneira pontual, na hipótese de ocorrer um alto risco de inadimplemento dos títulos antecipados, suspeita de fraude, inadimplemento contratual, ou quaisquer outras ações que possam ameaçar economicamente a Vindi, esta resguarda-se o direito de operacionalizar a rescisão imediata destes Termos Gerais e do Termo de Cessão, realizando para o abatimento de eventuais prejuízos, todos os procedimentos de compensação e reparação aqui e lá previstos.

## **6. DA RESPONSABILIDADE**

6.1. O Cliente responsabiliza-se perante a Vindi e demais Cessionários pelos riscos e prejuízos dos títulos negociados, no caso de serem opostas exceções quanto à sua existência, legitimidade, legalidade e veracidade.

6.2. No caso de serem opostas as exceções, o Cliente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, assumirá, em consequência, integral responsabilidade pelos vícios redibitórios e, exemplificativamente, em especial:

- (i) se os créditos representados pelos recebíveis forem objeto de outra alienação, ajuste ou oneração, sem o consentimento prévio e expresso do Cessionário; e
- (ii) se o Cliente receber em pagamento, no todo ou em parte, valores relativos aos créditos antecipados pelo Cessionário, fica o Cliente obrigado ao pagamento ao Cessionário imediatamente, sob pena de, ficar caracterizada a apropriação indébita, observada a Cláusula 3.1 acima.

## **7. DA CONFIDENCIALIDADE**

7.1. As Partes se obrigam a manter, e fazer com que as pessoas por elas utilizadas para os fins deste Termo Geral mantenham, o mais absoluto sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos que lhe chegarem ao conhecimento por força deste instrumento, pelo prazo de sua vigência e mesmo após o término do mesmo, sob pena de, não o fazendo, responder por todas as perdas e danos recorridos pela parte inocente pelo descumprimento desta obrigação (“Informações Confidenciais”).

7.2. A Parte infratora obriga-se a informar prontamente às outras Partes, por escrito, sobre qualquer utilização ou divulgação indevida das Informações Confidenciais de que venha a tomar conhecimento, bem como tomar todas as providências cabíveis para evitar ou mitigar na máxima medida possível, conforme o caso, a referida utilização ou

divulgação indevida de Informações Confidenciais.

7.3. Na hipótese de ordem judicial, as Partes acordam que as informações serão reveladas somente até a extensão de tal ordem, contanto que a Parte notificada tenha informado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, à outra Parte, dando a esta tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

7.4. A obrigação de confidencialidade prevista nesta Cláusula 7 vigorará a contar da data de assinatura deste Termo Geral e por 5 (cinco) anos após o seu término, independentemente da razão que tenha motivado o seu término.

## **8. DAS COMUNICAÇÕES**

8.1. Eventuais comunicações e/ou notificações sobre descumprimento de obrigações contratuais das Partes deverão ser realizadas por escrito e remetidas através do correio, com aviso de recebimento, ou *e-mail*, com confirmação de leitura, para os endereços das Partes indicados no preâmbulo do Termo de Cessão, devendo as Partes informar eventual alteração de endereço também por notificação escrita, sob pena de se considerarem válidas as notificações enviadas para os endereços aqui contidos.

## **9. DA ANTICORRUPÇÃO E POLÍTICAS**

9.1. As Partes devem estar em conformidade e devem adotar todos os procedimentos necessários visando a certificar-se de que seus gerentes, superintendentes, diretores, funcionários, agentes, subcontratados e outros prestadores de serviço atuando em seu nome estejam em total conformidade com a "Lei Anticorrupção do Brasil" (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) e todas as outras leis, regulamentações e exigências oficiais aplicáveis relacionadas a questões antissuborno e anticorrupção, já que estas podem ser decretadas ou alteradas ocasionalmente (conjuntamente, "Leis Anticorrupção").

9.2. As Partes declaram que estabeleceram e que manterão em vigor durante o prazo deste Termo Geral, um programa de *compliance* para anticorrupção que inclui políticas, procedimentos e controles criados e adequados para buscar garantir a conformidade com as obrigações aqui estabelecidas, bem como para buscar prevenir e detectar violações a quaisquer dessas obrigações, incluindo, sem limitações, violações às Leis Anticorrupção ou qualquer política, procedimento ou controle relacionado mantido pelas Partes.

9.3. As Partes concordam em reportar prontamente a outra parte qualquer violação,

real ou suposta, ou tentativa de violação, de qualquer obrigação aqui estabelecida, incluindo e sem limitações, das Leis Anticorrupção, e em cooperar com a investigação e com a resposta a tal violação, real ou suposta, ou tentativa de violação.

9.4. Sem impor limitações à generalidade das cláusulas acima mencionadas, as Partes concordam e comprometem-se a empregar seus melhores esforços para nunca receber ou propor, pagar ou prometer pagar, seja direta ou indiretamente, por qualquer benefício indevido a um funcionário/agente público, a um terceiro ligado a ele, ou a qualquer prestador de serviço com relação ao assunto deste Termo Geral como propósito de influenciar qualquer ação ou decisão de um funcionário público ou terceiro, ou induzir tal funcionário público ou terceiro a fazer uso de sua influência para favorecer indevidamente o Cliente, a Cedente ou o Cessionário; não defraudar, manipular ou impedir qualquer licitação relacionada a este Termo Geral ou a execução de algum contrato administrativo dele decorrente; nunca solicitar ou obter vantagem ilícita ao negociar alterações ou prorrogações a contratos públicos eventualmente relacionados com este Termo Geral.

9.5. As Partes se comprometem a nunca impedir investigações ou inspeções feitas por funcionários/agentes públicos. Adicionalmente, concordam em notificar a outra imediatamente por escrito caso tome conhecimento que algum de seus gerentes, superintendentes, diretores, funcionários, agentes, subcontratados ou prestadores de serviços atuando em seu nome, recebam solicitação de algum funcionário público ou terceiro pedindo ou propondo pagamentos ilícitos e se compromete a enviar todas as informações e documentos relacionados se solicitado pela outra parte.

9.6. As Partes obrigam-se a adotar medidas necessárias para, isoladamente ou em conjunto, evitar e combater a lavagem de dinheiro, em suas respectivas atividades contempladas neste Termo Geral, nos termos de todas as legislações, regulamentações e melhores práticas de mercado.

9.7. As Partes deverão respeitar a proibição de qualquer forma de discriminação de gênero, raça ou orientação sexual, de trabalho forçado, infantil ou análoga a esses, estar em conformidade com as normas de preservação do meio ambiente, as normas de saúde e segurança do trabalho, assim como tratar com dignidade os consumidores, empregados e prestadores de serviço, em observância aos valores e os princípios morais visando a execução do objeto do presente instrumento de maneira ética e responsável.

9.8. As Partes, seus representantes, terceiros por ela utilizados ou sub contratados

declaram estar cientes, de acordo e ainda compromete-se a respeitar o inteiro teor do Código de Conduta e Ética e a Política de Transações com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses, disponíveis em: [ri.locaweb.com.br](http://ri.locaweb.com.br) e <https://lwsa.tech/politicas/>.

9.9. Da mesma forma, o Cliente está de acordo com a Política de Privacidade disponível em <https://lwsa.tech/politicas/>.

## **10. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

10.1. As Partes declaram que irão tratar dados pessoais em conformidade com a LGPD e outras leis aplicáveis às atividades das Partes relacionadas à proteção de dados e privacidade e garantir que seus empregados, agentes e subcontratados também o façam.

10.2. As Partes garantem que todos os dados pessoais eventualmente compartilhados no âmbito deste Termo Geral foram obtidos legalmente de acordo com os requisitos da LGPD e que possuem o direito de tratá-los e de compartilhá-los com a outra Parte.

10.3. As Partes, em comum acordo, submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os Dados Pessoais coletados no âmbito do presente Termo Geral, se houver, de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 e Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016 ("Marco Civil da Internet"), e Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD"), no que couber e conforme aplicável. As Partes deverão também garantir que seus empregados, agentes e sub-contratados observem os dispositivos dos diplomas legais em referência relacionados à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando à LGPD:

(i) Cada Parte deverá cumprir os dispositivos da LGPD, bem como o disposto nesta Cláusula 10, no tocante ao tratamento de Dados Pessoais, conforme definido na LGPD;

(ii) Cada Parte deverá assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a LGPD e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas Políticas de Privacidade e demais documentos aplicáveis, e obtenção de consentimento dos titulares dos Dados Pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra Parte tenha o direito de tratar tais Dados Pessoais;

(iii) Cada Parte deverá usar os esforços razoáveis para assegurar que quaisquer Dados

Pessoais que forneça à outra Parte sejam precisos e atualizados;

(iv) Se qualquer uma das Partes receber uma reclamação, consulta ou solicitação de um titular de dados em relação ao tratamento de Dados Pessoais (incluindo, sem limitação, qualquer solicitação de acesso, retificação, exclusão, portabilidade ou restrição de tratamento de dados pessoais) de acordo com o Artigo 18 da LGPD e, caso a assistência da outra Parte seja necessária para responder a reclamação, consulta e/ou solicitação, essa Parte deverá notificar a outra Parte, dentro de 5 (cinco) dias úteis. Neste caso, a Parte notificada cooperará com a Parte notificante;

(v) Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade reguladora competente;

(vi) Cada Parte se compromete a observar as regras previstas na LGPD, sempre que for realizada a transferência de Dados Pessoais para fora do território brasileiro;

(vii) Cada Parte se compromete a manter os Dados Pessoais em sigilo, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão ("Tratamento não Autorizado ou Incidente");

(viii) Cada Parte notificará a outra Parte por escrito, em até 48 (quarenta e oito) horas, sobre qualquer Tratamento não Autorizado ou Incidente ou violação das disposições desta Cláusula 10, ou se qualquer notificação, reclamação, consulta ou solicitação for feita por uma autoridade reguladora devido ao tratamento dos Dados Pessoais relacionado a este Termo Geral. Tal notificação deverá conter, no mínimo:

- a. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b. informações sobre os titulares envolvidos;
- c. informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- d. os riscos relacionados ao incidente;
- e. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- f. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado;

(ix) No caso de uma notificação nos termos desta Cláusula 10, as Partes atuarão em cooperação e prestarão assistência mútua;

(x) Na hipótese de término do presente Termo Geral e, ausente qualquer base legal para tratamento dos Dados Pessoais prevista na LGPD, as Partes comprometem-se a eliminar de seus registros e sistemas todos os Dados Pessoais a que tiverem acesso ou que porventura venham a conhecer ou ter ciência em decorrência dos serviços previstos no Termo Geral, responsabilizando-se por qualquer dano causado à outra Parte ou a qualquer terceiro; e

(xi) Todo o previsto nesta cláusula deverá ser observado, *mutatis mutandis*, com relação às disposições previstas nas legislações internacionais referentes à proteção de dados pessoais, sempre que tais legislações forem aplicáveis aos serviços prestados por meio deste Termo Geral.

10.4. Cada Parte será responsável perante a outra Parte (“Parte Prejudicada”) por quaisquer danos causados em decorrência: (i) da violação de suas obrigações no âmbito deste Termo Geral; ou (ii) da violação de qualquer direito dos titulares de dados, devendo ressarcir a Parte Prejudicada por todo e qualquer gasto, custo, despesas, honorários de advogados e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização/multa paga em decorrência de tal violação.

10.4.1. Para fins do disposto nesta Cláusula 10.4, caso a Parte Prejudicada receba qualquer reivindicação que deva ser indenizada pela outra Parte, ela deverá: (i) notificar a Parte responsável, conforme item (vii) da Cláusula 10.3; (ii) conceder à Parte responsável controle exclusivo sobre a demanda; e (iii) abster de praticar qualquer ato ou assinar qualquer acordo, sem a prévia anuência da Parte responsável.

10.4.2. A Parte responsável poderá escolher assessores legais da sua confiança, devendo arcar com todos os custos, despesas e honorários para a defesa da Parte demandada, sem prejuízo da Parte Prejudicada, a seu critério e expensas, contratar assessor próprio.

10.5. As Partes respondem perante as autoridades competentes, por seus próprios atos e omissões que deram causa ao descumprimento da legislação e normas aplicáveis.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1. O Cliente declara ciência de que a solicitação de antecipação de recebíveis passará por análise pela Vindi e/ou Cessionário, a qual poderá ser aprovada ou não, a seu**

**exclusivo critério, com base nas políticas e procedimentos internos da Vindi e/ou Cessionário, sendo que a reprovação da antecipação não acarreta nenhum prejuízo ao Cliente.**

**11.2. A Vindi e/ou Cessionário poderá(ão) cancelar a antecipação solicitada e/ou os pedidos de antecipação solicitados pelo Cliente, a qualquer tempo e de forma imediata, sem qualquer comunicação prévia, em casos de suspeita de fraude e/ou situações que possam colocar em risco o Cliente, o Devedor, a Vindi e/ou Cessionário, a seu exclusivo critério, com base nas políticas e procedimentos internos da Vindi e/ou Cessionário.**

11.3. Para os fins deste Contrato, entende-se que os clientes que sejam atendidos em formato white label, vinculados a Termo de Uso celebrado com empresa do grupo econômico da Vindi e que antecipem valores, estarão vinculados e aceitam de forma integral este Termo Geral.

11.4. O Cliente expressamente reconhece e aceita que nada neste Termo Geral constitui qualquer forma de transferência de propriedade ou autorização de utilização de qualquer propriedade intelectual, tecnologia, *know how*, *software*, marca, patente, procedimento, sistema, código fonte e/ou ferramenta detido, registrado, sujeito a pedido de registro ou, de qualquer outra forma, sob a posse, propriedade, licenciadas ou cedidas em favor da Vindi (e de eventuais outras pessoas jurídicas do mesmo grupo econômico) ("Propriedade Intelectual"). Esta é uma relação contratual de antecipação de recebíveis e a Vindi retém absoluta e integralmente a posse, propriedade e todos os demais direitos exclusivos quanto à utilização e disponibilidade de todas as suas Propriedades Intelectuais e de todas as demais propriedades intelectuais, *lato sensu*, que delas derivam ou se relacionam. Quaisquer violações ao disposto nesta cláusula sujeita o Cliente à responsabilização por todas as perdas e danos, diretos e indiretos, morais, materiais e intelectuais causados à Vindi e suas partes relacionadas ou afiliadas.

11.5. Caso a Vindi seja demandada judicialmente ou extrajudicialmente por qualquer terceiro relacionado ao Cliente, deverá o Cliente assumir o polo passivo da demanda, isentando a Vindi de qualquer responsabilidade neste sentido. Caso a substituição do polo passivo não seja admitida pela autoridade competente, deverá a Cliente arcar com todos os custos incorridos pela Vindi em sua defesa, devendo reembolsar a Vindi de quaisquer valores despendidos mediante solicitação neste sentido.

11.6. O Cliente se obriga a indenizar e manter a Vindi indene de todos e quaisquer danos diretos e indiretos, prejuízos, responsabilidades, reivindicações, despesas, ações judiciais, reclamações, processos judiciais ou causas de pedir, demandas, investigações,

arbitragens, lançamentos, diferenças a menor, juros, multas, honorários advocatícios e todos os valores pagos em defesa ou quitação do acima exposto, tenham ou não surgido de reivindicações de terceiros, especialmente, mas não exclusivamente, se lançados contra, ou por ela sofridos ou incorridos como resultado de: (i) uma imprecisão, quebra ou inadimplemento das declarações e garantias prestadas neste instrumento; e/ou (ii) o não cumprimento, parcial ou total, de qualquer obrigação ou acordo aqui previsto; e/ou (iii) toda e qualquer responsabilidade individual do Cliente de qualquer natureza (incluindo, mas não se limitando a, tributária, trabalhista, previdenciária, civil, imobiliária, ambiental), decorrente da prática dos seus negócios e atividade.

11.7. O Cliente não poderá ceder os direitos e obrigações deste Termo Geral sem prévia autorização por escrito, devendo comunicar previamente a Vindi, com 30 (trinta) dias de antecedência.

11.8. Qualquer modificação, desistência ou aceitação em relação aos direitos e obrigações oriundos do presente Termo Geral somente será considerada válida se for também celebrada por escrito e assinada por todas as Partes.

11.9. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais controvérsias resultantes deste Termo Geral. Considera-se aplicável a legislação e regulamentação brasileiras a este Termo Geral.

11.10. Além deste Termo Geral, constituem também obrigações válidas e eficazes, o Termo de Cessão.

**Registro nº 90774 no 1º Oficial de Registro De Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Marília**

São Paulo, [--] de [--] de 202[--].

**VINDI PAGAMENTOS S.A.**